
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: projeto dispõe sobre autorização do Legislativo para conceder benefícios aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº002, de 03/02/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo conceder benefícios aos médicos do Programa Médicos Pelo Brasil. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Benefícios salarial

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 002/2023 autoriza o executivo a conceder benefícios em forma pecuniária aos médicos do Programa Médicos Pelo Brasil, criado pela Lei Federal 13.958/2019.

Ainda preve em seu artigo 2º a concessão de benefícios em pecunia no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto em análise prevê a concessão de benefícios em pecunia no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o a observação do preceituada no artigo 16 da LRF:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A mesa Diretora deve analisar através de declaração emitida da contadoria, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao benefício salarial bem como a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas.

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deve atender ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF.

Sendo assim o projeto estará de acordo com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso contrário, caberá as Comissões Permanentes manifestarem pela **ilegalidade desta propositura.**

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário n°. 002/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 002/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/RO 5309
